



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

Nº 71

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA
(EMENDA N.º 28/07-CE e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO
RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 95. Ninguém será submetido à prorrogação ou renovação do prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias até 31 de dezembro de 2011.